



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 186  
PROC. Nº 009118  
RUBRICA: [assinatura]

Processo Administrativo n.º 009 /2018  
Contrato nº 05/2018

REGISTRO Nº 005/2018  
O Presente Convênio / Contrato / Acordo foi  
devidamente registrado no livro  
Nº 005/2018  
Fis. Nº 04  
na CÂMARA MUNICIPAL em conformidade  
com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATO Nº 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA  
MARCIA CRISTINA ABREU SILVA, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/001-17, com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, solteiro, CPF nº 304.132.573-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa MARCIA CRISTINA ABREU SILVA (M.C. ABREU), com sede Rua Fé em Deus, nº 05, Turu, São Luís-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.908.061/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Marcia Cristina Abreu Silva, brasileira, solteira, empresária, domiciliado à Rua do Ipojuca, Torre Itamaracá, Apto. 807, Condomínio Costa do Araçagy Condomínio Clube, bairro Araçagy, São José de Ribamar, Cep nº 65.067-430, portador do RG 016404022001-6 SSP/MA, e CPF 019060103-58, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, na forma de execução indireta, do tipo menor preço global, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como este Ato Convocatório, aos termos da proposta vencedora do Convite nº 003/2018 e ao Processo Administrativo nº 009/2018-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo parede, split e central de ar, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, conforme especificações apresentada e condições constantes no Projeto Básico, parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 79.116,00 (setenta e nove mil, cento e dezesseis reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO

F.L.S. Nº 185  
PROC. Nº 209/18  
RUBRICA [assinatura]

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

- houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO**

a) A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

• **Fornecimento de Peças:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2018; Ação: 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal; Código: 33.90.30 – Material de Consumo.

• **Manutenção de Ar:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2018; Ação: 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal; Código: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o serviço em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

PLS Nº 130  
PROC Nº 009118  
DATA: 01/01/18

- d) Comunicar a Câmara Municipal São Luís, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal de São Luís, até o prazo estimado para a contratação.
- g) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio municipal durante a prestação dos serviços licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Câmara Municipal de São Luís.
- h) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do setor competente, inclusive visitas técnicas em sua sede para verificação e comprovação de origem dos equipamentos e suprimentos;
- i) Arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento para entrega dos equipamentos e suprimentos;
- j) Emitir a Nota Fiscal, iniciando nesta data a contagem do prazo para o pagamento;
- l) Entregar os materiais de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo município e executar o serviço de acordo com as normas técnicas exigíveis;
- m) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária com a Câmara Municipal de São Luís;
- o) Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- p) Manter, durante todo o período de vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista (condições de habilitação), apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93 e demais legislação constitucional e legal aplicável;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- r) Disponibilizar técnicos para atender à contratante, e quando qualquer equipamento apresentar problema técnico, conflito de configuração ou quando necessitar de troca de suprimentos ou substituição de peças deverá a Contratante enviar técnico de sua responsabilidade, da Câmara Municipal de São Luís, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelo órgão interessado;
- s) Deverá ainda a Contratada disponibilizar unidades de suprimentos reservas, para a rápida substituição quando necessário, devendo sempre renovar o estoque, evitando que qualquer equipamento fique inutilizado (fora de operação) por falta de suprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO

PROC. Nº 007118  
RUBRICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do Setor competente da CMSL ou por servidor formalmente designado;
- Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do serviço, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anajatuba- MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**Parágrafo Único** - A Contratada sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

I - ADVERTÊNCIA - A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Contratante.

II - MULTA - na seguinte forma:

- De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Luís, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses elencadas no caput desta Cláusula, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição depois de ocorrida duas Advertências previstas no inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO

FLS. Nº 150  
PROC. Nº 003118  
RUBRICA: [assinatura]

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas no inciso II, poderão também ser aplicadas concomitantemente com o inciso III facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem III.

**Parágrafo Segundo** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Luís, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

b) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da CMSL, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais;

c) As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Câmara Municipal de São Luís rejeitará, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das Certidões e Regularidade fiscal, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município, sendo calculado o valor mensal pelo preço unitário dos serviços de manutenção de ar condicionado tipo parede, Split e central de ar, com fornecimento e substituição/reposição peças, componentes e acessórios por novas e originais, visando atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís apresentados na proposta, multiplicado pelas quantidades efetivamente prestadas no período, tendo as despesas respaldo no elemento orçamentário constante do Edital da Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO

FOLHA Nº 1  
PROC. Nº 00918  
INSCRIÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O aludido pagamento ocorrerá, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada por comissão competente via portaria), e validada pelo Gestor do Contrato, em 02 (duas) vias originais, atestadas, e com as devidas certidões de regularidades fiscais.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do Parágrafo Anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/9.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como ceder-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, cumpre a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Luís, um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO**

FLS. Nº 199  
PROC. Nº 009118  
TICETA: [assinatura]

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal, a saber:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO

PROC. Nº 00918  
ATA

- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 06 de Abril de 2018

*Genivaldo Antonio...*  
.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA  
CNPJ nº 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

*Marcia Cristina Abreu Silva*  
.....  
MARCIA CRISTINA ABREU SILVA  
CNPJ nº 22.908.061/0001-94  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: *Quatita N. da Silva*  
CPF: *292.099.353-49*

2. Nome: *Norma Gislaine Marques da Silva*  
CPF: *43.202.2683-68*